

## RESOLUÇÃO Nº 091/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 040/2022, Parecer nº 040/2022, tomada em sua sessão plenária de 29 de novembro de 2022,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

### TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGE vincula-se ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras e tem como objetivo geral formar professores pesquisadores em Educação para atuar em diferentes contextos educacionais desenvolvendo estudos e pesquisas avançados na área. E como objetivos específicos:

I - promover pesquisas e estudos avançados relativos à educação, privilegiando as temáticas definidas nas linhas de pesquisa, procurando fomentar a cooperação e integração de pesquisadores e de centro de excelência em programas de pós-graduação em Educação, inclusive internacionais.

II - formar professores pesquisadores para atuar em diferentes níveis e modalidades de ensino;

III - assegurar a continuidade de pesquisas, imprimindo caráter cumulativo às Investigações;

IV - contribuir para uma reflexão contínua e crítica sobre a educação no contexto regional, nacional e internacional;

V - proporcionar a titulação de Mestre e Doutor em Educação; e

VI - fomentar a inserção social do contexto local ao internacional.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 2/26.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGE está organizado a partir da área de concentração em Educação e possui 03 (três) linhas de pesquisa:

- I - Linguagens, Arte e Educação;
- II - Educação, Dinâmicas Sociais e Diversidades; e
- III - Formação de Professores, Políticas e Práticas Educativas.

Parágrafo único. O PPGE possibilitará os seguintes níveis de formação:

- I - Mestrado Acadêmico; e
- II - Doutorado Acadêmico.

## TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente do PPGE é constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 5º O candidato ao quadro docente deverá possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo seu Colegiado, em consonância com as normas da FURB.

Art. 6º Compete ao corpo docente:

- I - exercer atividades de ensino, nos diversos níveis ofertados pela FURB, com as devidas obrigações pertinentes;
- II - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- III - orientar dissertações e/ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- IV - apresentar à Coordenação do Programa, ao fim de cada ano, relatório das atividades realizadas, em consonância com o Relatório do Programa na Plataforma Sucupira;
- V - apresentar à Secretaria do Programa, no início do semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;
- VI - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Educação);
- VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 3/26.

- VIII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- X - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas à inserção social;
- XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII - manter o Currículo Lattes atualizado e apresentar a documentação solicitada para a elaboração do Relatório de Avaliação Anual do PPGE, respeitando os prazos e critérios;
- XIV - cumprir as deliberações do Colegiado, desta Resolução e das demais normas da Instituição;
- XV - supervisionar estudos de pós-doutoramento;
- XVI - primar pela qualificação das atividades do programa; e
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

§1º O credenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos definidos neste artigo.

§2º As formalidades para o credenciamento e credenciamento docente serão objeto de edital do Colegiado.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO PPGE

Art. 7º O professor orientador de Mestrado e Doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, terá por função:

- I - orientar o plano de estudo do estudante;
- II - acompanhar e orientar regularmente, o processo de elaboração da dissertação ou tese;
- III - promover reuniões de orientação com o estudante;
- IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V - incentivar a elaboração de trabalho para publicação ou apresentação em evento relevante para a Educação;
- VI - propor ao Colegiado do Programa a composição das bancas de qualificação e de defesa segundo as normas deste regimento;
- VII - presidir a banca examinadora quando do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese, podendo estar acompanhado de coorientador;
- VIII - aprovar a versão definitiva da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado do orientando, por ocasião do encaminhamento da versão final à Secretaria do Programa;
- IX - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 4/26.

X - alertar o estudante para que cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução;

XI - propor composição de banca qualificada na defesa de dissertação ou tese; e

XII - contribuir com as atividades da internacionalização dos estudantes do Programa de Pós-Graduação com outros centros de excelência e demais espaços de forma solidária.

§ 1º Considerando a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador poderá propor ao estudante um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador. O coorientador poderá ser de outros Programas de Pós-Graduação da FURB ou de outras instituições, desde que não implique ônus financeiro para o PPGE. O pedido de coorientação é encaminhado ao Colegiado.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 3º Ao estudante, será facultada a mudança do orientador com a anuência deste e de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância por parte do orientador, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador será facultado abdicar da orientação do estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Art. 8º A indicação do professor orientador de dissertação ou tese será feita consoante o seguinte processo:

I - encaminhamento de solicitação da indicação do professor orientador pelo mestrando ou doutorando à Coordenação do Programa, mediante expediente em que conste a concordância do professor escolhido, anexando uma breve proposição do trabalho de dissertação ou tese, deixando clara a pertinência com a linha de pesquisa e o projeto do orientador; e

II - aprovação do Colegiado do Programa sobre a proposição do mestrando ou doutorando e designação do professor orientador.

### CAPÍTULO III DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 9º O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área da Educação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 5/26.

Art. 10. A somatória de orientandos sob a responsabilidade dos professores colaboradores não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) dos estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá analisar e deferir o número de orientações entre os orientadores credenciados, conforme documento de área da CAPES.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente do PPGE será composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 12. O candidato ao PPGE deverá apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada, os documentos exigidos no Edital de Abertura de Inscrição.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras - CCEAL, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador. A administração do PPGE se efetivará através de:

- I - órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- II - órgão executivo: Coordenação do Programa;
- III - órgão consultivo: comissões de trabalho aprovadas no Colegiado; e
- IV - órgão de apoio administrativo: secretaria.

#### CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 14. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pelos professores permanentes e colaboradores do PPGE, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e por um representante discente por turma.

§1º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 6/26.

§ 2º O Colegiado do Programa somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 3º Os membros do Colegiado do Programa que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Colegiado, serão desligados do Programa.

Art. 15. A coordenação do Colegiado do programa caberá ao Coordenador que tem o voto de qualidade.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Programa:

- I - definir as linhas de pesquisa do curso/Programa;
- II - elaborar e atualizar a estrutura curricular do Programa;
- III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos estudantes;
- V - homologar a formação qualificada das bancas examinadoras;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - coordenar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores;
- VIII - coordenar o processo seletivo;
- IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- X - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XI - atuar junto ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- XII - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, a fim de propor ações de qualificação ou ampliação;
- XIII - planejar, implementar e avaliar ações do Programa de acordo com o documento de área da CAPES;
- XIV - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;
- XV - homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação;
- XVI - designar comissão de seleção e acompanhamento de bolsas;
- XVII - designar demais comissões para outras finalidades;
- XVIII - julgar processos de natureza didático-pedagógica, inclusive aproveitamento de estudos e convalidação;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 7/26.

XIX - julgar propostas de oferecimento de disciplinas conjuntas com outros Programas da FURB e de outras Instituições;

XX - homologar a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo;

XXI - homologar os resultados de bolsas concedidas aos estudantes de mestrado e doutorado;

XXII - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

XXIII - promover eventos científicos;

XXIV - designar professores do Programa e convidados *ad hoc* para a emissão de pareceres;

XXV - no final de cada ano, cobrar um relatório das atividades realizadas;

XXVI - cobrar no início do semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;

XXVII - fomentar a internacionalização da pesquisa e pós-graduação, por meio de atividades como:

a) currículos e práticas de ensino internacionalizados;

b) cooperação em redes internacionais de investigação;

c) desenvolvimento de competências comunicativas interculturais dos docentes e discentes;

d) mobilidade e intercâmbio docente e discente;

e) publicações científicas em periódicos internacionais.

XXVIII - fortalecer ações de inserção social em todas as atividades.

Art. 17. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido quórum majoritário simples.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 18. A coordenação do PPGE será exercida por um coordenador geral e um vice coordenador, professores do Programa e membros do Colegiado.

Art. 19. O Coordenador e Vice coordenador, com atribuições executivas, serão eleitos dentre os integrantes do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 20. As atribuições do Coordenador serão determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - acompanhar e coordenar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 8/26.

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de atividade docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;

IV - atender, em conformidade com este Regimento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de cancelamento e de trancamento de matrícula e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos, pela PROPEX, pelo CCEAL e pelo Programa para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao PPGE;

VII - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

VIII - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

IX - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

X - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa, extensão e inserção social;

XI - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XII - convocar e coordenar as eleições e reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XIII - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XIV - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XV - interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 9/26.

XVI - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa com vistas à inserção social;

XVII - informar aos estudantes as normas do respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*, bem como sobre o seu funcionamento;

XVIII - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa, para posterior homologação;

XIX - representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XX - orientar e supervisionar a coleta de dados, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação do PPGE, assim como o envio aos órgãos competentes.

Art. 21. São atribuições do Vice-coordenador:

I - substituir o coordenador, em caso de impedimento deste;

II - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado; e

III - atuar, colaborativamente, na administração do Programa.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 22. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, seu vice e 01 (um) representante docente de cada linha de pesquisa e dois representantes discentes, um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º Os representantes docentes serão indicados pelo Colegiado.

§3º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares por um período de dois anos, sendo possível reeleição.

Art. 23. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo de acordo com os critérios das agências de fomento e da resolução de bolsas da FURB;

II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III - instituir atividades de contrapartida dos bolsistas ao Programa e à universidade;

IV - solicitar e monitorar relatórios, semestral para mestrandos e anual para doutorandos, de acompanhamento das atividades do bolsista; e

V - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo com anuência do professor orientador e do Colegiado do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 10/26.

#### CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24. A secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, sob a responsabilidade de seu corpo técnico, estará incumbida de:

I - manter atualizados os registros pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente e comunicar a professores e estudantes sobre as decisões do Colegiado;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar todos os requerimentos de estudantes matriculados, mantendo a Coordenação informada;

IV - manter atualizadas as informações sobre frequência e notas obtidas pelos estudantes;

V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didático-administrativas;

VI - preparar os relatórios da Coordenação para o Colegiado, às instâncias superiores da FURB e à CAPES;

VII - elaborar os relatórios de prestações de contas e encaminhá-los às instâncias competentes;

VIII - manter atualizados os documentos oficiais que regulamentam a pós-graduação brasileira e da FURB;

IX - preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar, certificados e declarações de participação em eventos;

X - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

XI - preparar os documentos necessários às sessões de qualificação e defesa de dissertações e teses;

XII - expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina; e

XIII - colaborar com a Coordenação e corpos docente e discente na divulgação do Programa e de suas atividades.

#### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25. As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-Graduação em Educação estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 26. Cada disciplina será definida em ementa, objetivos, referências básicas, complementares e carga horária.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 11/26.

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 27. O curso de mestrado será integralizado em 36 (trinta e seis) créditos e o curso de doutorado em 50 (cinquenta) créditos.

§ 1º As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado encontram-se nos ANEXOS A e B do presente Regulamento.

§ 2º O quadro de equivalências da matriz curricular anterior para a atual, encontra-se no ANEXO C.

Art. 28. O Mestrado compreende um total de 36 (trinta e seis) créditos assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias;

II - 08 (oito) créditos de atividades optativas, sendo no mínimo 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas, podendo o restante ser obtido de acordo com as atividades constantes no Anexo A;

III - 06 (seis) créditos de Seminários de Dissertação;

IV - 08 (oito) créditos para as Oficinas do Pensamento; e

V - 06 (seis) créditos para elaboração e defesa da dissertação.

Art. 29. O doutorado compreenderá um total de 50 (cinquenta) créditos assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos de atividades optativas, sendo no mínimo 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas, podendo o restante ser obtido de acordo com as atividades constantes no Anexo B;

III - 08 (oito) créditos de Seminários de Tese;

IV - 08 (oito) créditos para as Oficinas do Pensamento; e

V - 10 (dez) créditos para elaboração e defesa da tese.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas correlatas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB, exceto para disciplinas obrigatórias.

§ 2º Nas atividades optativas, o doutorando poderá aproveitar créditos de disciplinas optativas realizadas no curso de mestrado como regular ou especial, em data não superior a cinco anos da matrícula no doutorado após a conclusão da disciplina no curso.

§ 3º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa, com anuência do seu orientador.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 12/26.

Art. 30. Somente estará apto a submeter-se à defesa pública de dissertação de mestrado ou tese de doutorado o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

- I - conclusão de todos os créditos das disciplinas e/ou atividades optativas e obrigatórias;
- II - aprovação de sua dissertação ou tese em banca de qualificação; e
- III - aprovação na prova de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado e duas para doutorado, sendo obrigatoriamente a língua inglesa uma delas.

Parágrafo único. A prova de suficiência tem validade de dois anos.

Art. 31. Fazem parte obrigatória do histórico do mestrando ou do doutorando, ainda, as seguintes atividades, sem direito a créditos, como pré-requisitos para expedição do diploma:

I - no mestrado, comprovação da submissão de artigo em periódicos de circulação nacional ou internacional, com estrato QUALIS da CAPES superior a B2 (alto impacto, conforme a área da Educação); e

II - no doutorado, comprovação da publicação de artigo em periódicos de circulação nacional ou internacional, com QUALIS da CAPES.

Parágrafo único. Todos os bolsistas contemplados pelo Programa deverão, de acordo com as regulamentações internas, comprovar o aceite de artigo em periódicos.

Art. 32. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação ou tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso com conceito igual ou superior a B, desde que não ultrapassem o prazo de 5 (cinco anos) entre o desligamento e a nova matrícula, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa, sob a responsabilidade do atual orientador.

Art. 33. O mestrado deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses e, em casos especiais avaliados pelo Colegiado, no máximo, em 30 (trinta) meses. O doutorado deverá ser concluído 48 (quarenta e oito) meses e, em casos especiais avaliados pelo Colegiado, no máximo, em 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º O prazo mínimo para concluir o mestrado é de um ano (12 meses) e de doutorado é de dois anos (24 meses). Para mestrando que pretende concluir em 12 meses, as disciplinas de Oficina de Pensamento III e IV poderão ter equivalência por disciplinas optativas ou atividades conforme previstas no Anexo A.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 13/26.

## TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

### CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 34. O processo seletivo para ingresso no PPGE possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação e regulamentado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de seleção, acompanhado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. A inscrição do candidato só será aceita mediante comprovação de conclusão de curso de nível superior para o mestrado e de curso de mestrado para o doutorado.

§ 1º O edital de admissão ao doutorado poderá, ocasionalmente, prever ingresso direto, sem curso de mestrado, seguindo normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação da FURB.

§ 2º No ingresso direto para doutoramento, a duração mínima do curso será de 30(trinta) meses e deverá ser concluído em 48 (quarenta e oito) meses e, em casos especiais avaliados pelo Colegiado, no máximo, em 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 3º Por solicitação do orientador e indicação unânime da banca de qualificação e consagrado em Ata e mediante homologação do Colegiado, poderá haver mudança de nível do mestrado para o doutorado, seguindo normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação da FURB.

Art. 37. O processo seletivo para o mestrado e para o doutorado estará baseado em quatro instrumentos:

I - análise do conteúdo científico registrado no Currículo Lattes do candidato;

II - prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela Coordenação e pelos docentes do Programa;

III - pré-projeto de pesquisa de acordo com o roteiro disponível no site do Programa; e

IV - entrevista com professores representantes da linha, versando sobre o pré-projeto de pesquisa do candidato, apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo para cursar mestrado ou doutorado, seu Currículo Lattes e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão apresentados nos editais.

Art. 38. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 39. O número de vagas anuais para o Mestrado e para o Doutorado será fixado no edital.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 14/26.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 40. As matrículas para o mestrado e para o doutorado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Art. 41. Poderão matricular-se no Programa candidatos aprovados e classificados na seleção específica, observadas as normas do edital.

§1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos mestrandos e doutorandos transferidos de outros Programas da FURB, assim como mestrandos e doutorandos transferidos de programas de pós-graduação de outras instituições, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§2º As disciplinas optativas admitirão até 05 (cinco) alunos especiais. Acima deste número, requer a concordância do professor da disciplina.

§3º A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos e sem certificado.

§4º Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação, de acordo com a linha e o número de vagas por professor.

Art. 42. A cada período letivo, na época fixada pelo calendário acadêmico definido pela Secretaria do Programa, o estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 43. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implicará abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 44. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser apresentada pelo estudante à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 45. Nos prazos previstos no calendário acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, a partir do segundo semestre do curso.

§1º O pedido do trancamento, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhando ao Colegiado do Programa para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez, pelo período máximo de 06 (seis) meses, sendo que o período de trancamento será computado no tempo total de duração do curso.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 15/26.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 46. A verificação do aproveitamento será feita pelo conjunto de atividades acadêmicas, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho, de acordo com o plano de ensino aprovado.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 47. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será o da nota ou conceito expressa por letra, de acordo com o Regimento e o sistema de avaliação da Pós- Graduação na FURB.

Parágrafo único. A avaliação das disciplinas do núcleo básico deverá ser composta por mais de um instrumento de avaliação.

Art. 48. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas com conceitos insuficiente ou reprovado.

Parágrafo único. A obtenção do conceito final dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada conjunto de atividades acadêmicas, consoante às normas do Programa e de acordo com a normatização da Pós-Graduação da FURB.

Art. 49. O professor, após a conclusão das aulas, deverá entregar os resultados finais no Sistema de Registros Acadêmicos, conforme calendário acadêmico.

Art. 50. O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 51. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 52. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 16/26.

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”, com atenção ao Coeficiente de Rendimento.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 53. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

Art. 54. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 17/26.

Art. 55. O aluno que obtiver conceito “D” numa disciplina deve, às suas expensas, cursar outra ou repeti-la. O conceito "D" é computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 56. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”, “J” ou “K”.

Parágrafo Único. A obtenção do conceito final dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada conjunto de atividades acadêmicas, consoante às normas do Programa e de acordo com a normatização da Pós-Graduação da FURB.

Art. 57. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades previstas no plano de ensino para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do PPGE.

#### CAPÍTULO IV DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 58. A prova de suficiência em língua estrangeira poderá ser, preferencialmente, realizada pelo estudante no FURB Idiomas, ressalvadas as prerrogativas da Política Linguística da FURB (Resolução nº 38/2018, ou que vier a substituí-la).

§1º O exame de suficiência será aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§2º Os estudantes matriculados nos cursos de mestrado e doutorado deverão comprovar suficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§3º Os estudantes matriculados no curso de mestrado deverão comprovar suficiência em uma das línguas estrangeiras a seguir: inglês, espanhol, italiano, alemão e francês.

§4º Os estudantes matriculados no curso de doutorado deverão comprovar suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa.

§5º Os estudantes matriculados no curso de doutorado poderão convalidar a suficiência em uma língua estrangeira realizada no curso do mestrado, desde que não ultrapasse o prazo de dois anos.

§6º Tratando-se de prova realizada em outra IES, ela poderá ser validada pelo Colegiado do Programa, desde que não ultrapasse o prazo de dois anos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 18/26.

## CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 59. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas nas seguintes situações:

I - disciplinas cursadas em Programas da FURB, desde que compatíveis com a área de Educação;

II - disciplinas cursadas em Programas de outras instituições de ensino, desde que compatíveis com a área de Educação, até o limite de 1/3 dos créditos exigidos pela matriz curricular.

§1º Apenas as disciplinas com rendimento acima de 80% e conceito igual ou superior a B poderão ser aproveitadas.

§2º Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Programas recomendados pela CAPES.

Art. 60. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 61. Todo estudante candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 62. O exame de qualificação será constituído pelo texto da pesquisa em desenvolvimento, no qual deve constar, no mínimo, introdução, aporte teórico, metodologia e análise de dados (parcial ou total).

Art. 63. O exame de qualificação, deverá ser realizado, no mínimo, cinco meses antes da defesa pública.

Parágrafo único. Deverá ser enviada versão digital do texto para cada membro da banca e a versão impressa, caso algum membro da banca solicite.

Art. 64. A banca do exame de qualificação será constituída por:

I - no mestrado: pelo orientador e mais 03 (três) docentes doutores, 01 (um) externo à FURB, e 02 (dois) internos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - no doutorado: pelo orientador e mais 05 (cinco) docentes doutores, sendo 02 (dois) internos, 02 (dois) externos à FURB, e 02 (dois) suplentes, um interno e outro externo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 19/26.

§1º Em caso de impossibilidade de participação, o membro externo poderá remeter o parecer ao orientador, antes da data de qualificação, a fim de ser lido durante o exame de qualificação.

§2º Os membros externos deverão pertencer a Programas recomendados pela CAPES, ou a PPGs de instituições estrangeiras.

§3º Os membros internos podem pertencer a outros PPGs da FURB.

Art. 65. A atividade de qualificação constará de:

I - análise e sugestões dos membros da banca, sendo 20 (vinte) minutos para cada integrante, cabendo igual tempo ao mestrando e doutorando para respostas e posicionamentos;

II - considerações finais da banca examinadora, com encaminhamentos.

Art. 66. O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado via ata à Secretaria do Programa, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 67. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida uma única oportunidade de realizar novo exame, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 04 (quatro) meses para o curso de mestrado e 06 (seis) meses para o de doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse o prazo estipulado para conclusão do curso.

## CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 68. O estudante matriculado no mestrado ou doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

II - se não efetuar a matrícula regularmente dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico;

III - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

IV - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

V - a pedido do interessado;

VI - se obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

VII - se obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 20/26.

VIII - se obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira; e

IX - por motivos disciplinares, segundo as normas da Universidade.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do mestrado ou doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

## CAPÍTULO VIII DAS DEFESAS DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 69. Todo estudante, candidato a título de Mestre ou Doutor, deverá desenvolver e defender uma dissertação ou uma tese e nela ser aprovado.

§1º A dissertação e a tese serão elaboradas pelo mestrando ou doutorando com acompanhamento do professor orientador, apresentadas e debatidas no respectivo grupo e linha de pesquisa e impulsionadas pelo processo de qualificação.

§2º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou da tese serão de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB, e da ABNT ou APA.

§4º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema e em coerência com o projeto do orientador.

§5º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§6º De acordo com a Resolução nº 69/2018/FURB, em seu Art. 55, §5º, a dissertação ou tese deverá conter, além do resumo em linguagem científica, um outro resumo como apêndice em linguagem direcionada ao público em geral, em português e em inglês, a fim de promover a divulgação científica dos resultados das pesquisas desenvolvidas na universidade.

Art. 70. Concluída a dissertação ou tese, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará a composição da banca, título do trabalho, data e horário para a defesa, acompanhada de versão digital, e caso a banca solicite, exemplar impresso a cada membro da banca, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

§1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 21/26.

§2º A banca examinadora do mestrado será composta de 03 (três) membros titulares: o orientador como presidente, 01 (um) avaliador externo à FURB e 01 (um) examinador interno, que participou do exame de qualificação. Deverá ser indicado mais (01) um professor interno ao Programa como suplente cuja participação na defesa será permitida.

§3º A banca examinadora do doutorado será composta por 05 (cinco) membros: o orientador como presidente, 02 (dois) avaliadores externos à FURB e 02 (dois) examinadores internos, que participaram do exame de qualificação, sendo indicados mais 02 (dois) suplentes, um interno e outro externo.

§4º Os membros externos deverão pertencer a Programas recomendados pela CAPES ou PPGs de instituições estrangeiras.

§5º Os membros internos podem pertencer a outros PPGs da FURB, respeitada experiência do examinador nas orientações concluídas naquele nível de curso.

§6º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, respectivamente, após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora, pela PROPEX.

§7º Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento deste, entre os membros da banca examinadora, um substituto que a presidirá.

Art. 71 Na composição da banca, cabe ao orientador e ao Colegiado guiar-se pelos seguintes critérios:

I - Pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa por órgão de fomento;

II - Pesquisador estrangeiro com publicações na área;

III - Orientador de Doutorado;

IV - Orientador de Mestrado; e

V - Professor de stricto sensu (sem orientação concluída), como sendo de menor indicação.

§ 1º Evitar tal indicação no último trimestre de avaliação periódica pela Capes, pois o Professor não terá defesa pública naquele período de avaliação (triênio/quadrênio ou outro).

§ 2º Bancas de doutorado, prioritário a combinação das alíneas “a” a “c”, com possibilidade de 1 (um) examinador externo ser o alínea “d”.

§ 3º Bancas de mestrado, prioritário a combinação das alíneas “a” a “d”, em que o orientador justificará por qualificação de publicação de Muito Bom (Capes) a indicação da alínea “e” na composição da banca.

Art. 72. A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, data e horário.

Art. 73. O processo da defesa da dissertação ou tese se constituirá de:

I - apresentação oral da dissertação pelo mestrando, em até 30 (trinta) minutos, e da apresentação da tese pelo doutorando em até 40 (quarenta) minutos, em data, horário e local previamente aprovados pelo Colegiado e publicados;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 22/26.

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, individualmente; e

III - resposta do estudante, logo após cada arguição.

§1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para a avaliação final do trabalho, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da dissertação ou tese será expresso através dos conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; ou, reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação ou tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa, após a sua realização.

Art. 74. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação terá caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora e verificadas pelo orientador.

§1º Com as recomendações atendidas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 75. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa em meio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, sendo dois meses para o estudante refazer de acordo com as considerações da banca e um mês para o orientador validar o texto final.

## TÍTULO VII DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 76. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Educação.

§1º O título de Mestre ou de Doutor será conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos deste regulamento, mais os seguintes critérios:

I - tiver a dissertação ou tese aprovada em defesa pública perante banca examinadora;

II - obtenção, no mínimo, dos 36 (trinta e seis) créditos previstos para o mestrado e 50 (cinquenta) para o doutorado;

III - rendimento médio não inferior a 80%;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Fundação Universidade  
Regional de Blumenau  
CNPJ 82.662.958/0001-02

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajai - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Reconhecida pela Portaria Ministerial  
nº 117 de 13/02/1986  
D.O.U. de 14/02/1986

Resolução nº 091/2022.

Fls. 23/26.

IV - comprovação de submissão de artigo resultante da dissertação ou tese em periódico da área da Educação, de circulação nacional ou internacional, com QUALIS da CAPES;

V - atestado de suficiência em língua estrangeira;

VI- comprovar estágio de docência de, no mínimo, 60 horas para estudantes do doutorado;

VII - entrega do formulário com informações para relatório de avaliação da CAPES; e

VIII - apresentar 01 (uma) cópia em formato PDF da versão final da dissertação ou tese à secretaria do Programa.

§2º para bolsistas CAPES, o estágio de docência da condição de bolsista cumpre o requisito do inciso VI.

§3º Professores de ensino superior que comprovarem a condição do inciso VI, com efetivo exercício não inferior a dois semestres, podem solicitar liberação do estágio de docência.

§4º Embora facultado a todos estudantes de mestrado, os mestrandos com bolsa CAPES estão sujeitos ao Artigo 18, Inciso I da Portaria nº 76 da CAPES ou norma que a venha substituir.

§5º Todos os estudantes contemplados pelo Programa de Bolsas CAPES deverão comprovar o aceite de, pelo menos, um artigo em periódico até o final da vigência da bolsa.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 77. O estudante regular do PPGE que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 03 (três) anos; e

II - tenha obtido rendimento não inferior à 75% de frequência nas disciplinas aprovadas.

Art. 78. O certificado de especialização se referirá à área de Educação.

Art. 79. O estudante que receber certificado de especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre ou Doutor em Educação.

### CAPÍTULO II DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 80. O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá aceitar:

I - estudantes não vinculados: graduandos ou graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 24/26.

II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 81. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico escolar do curso de graduação ou do diploma; e
- III - cópia de Documento Nacional de Identificação.

Art. 82. O estudante vinculado a outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III - cópia de Documento Nacional de Identificação; e
- IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 83. A inscrição deverá receber aprovação do Coordenador do Programa e será feita na secretaria do Programa.

Art. 84. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados a outra instituição será válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§1º Os custos da(s) disciplina(s) serão definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§2º O Aluno Especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas por período letivo.

Art. 85. O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral, segundo critérios do ANEXO D.

### CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 86. O processo de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos membros do corpo docente do Programa será regulamentado por edital específico, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para homologação pela Divisão de Pós-Graduação na FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.  
Fls. 25/26.

Art. 87. O edital para credenciamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento

Art. 88. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar:

- I - apresentação, pelo docente, de um projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa, o qual, posteriormente ao resultado positivo do credenciamento, deverá ser disposto na plataforma institucional SIPEX;
- II - produção científica equivalente, no mínimo, ao nível “Bom” para o Curso de Mestrado e “Muito Bom” para o Curso de Doutorado, nos últimos 02 (dois) anos, segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual na área do PPGE; e
- III - apresentação de plano de trabalho para o biênio.

Art. 89. Todos os docentes permanentes do Programa deverão ser reconhecidos pelo próprio Programa a cada período de 2 (dois) anos ou segundo normas específicas do Regimento da Pós-Graduação da FURB. No reconhecido serão considerados os seguintes requisitos mínimos gerais:

- I - atividade docente no Programa e orientações de acordo com critérios do documento de área para o núcleo de docentes permanentes (NDP) do respectivo Programa;
- II - orientação de, pelo menos, 01 (um) estudante a cada 02 (dois) anos;
- III - produção científica de acordo com o estabelecido pelo Plano Plurianual, no mínimo, em nível “Bom” para professores do curso de mestrado e “Muito Bom” para professores do curso de doutorado; e
- IV - para o doutorado ter orientação aprovada em banca pública de, no mínimo, 02 (duas) dissertações.

Art. 90 O docente permanente será descredenciado da condição de membro permanente caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º O docente permanente descredenciado pode atuar como colaborador, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação da FURB e demais normas da universidade e do documento de área da CAPES.

§ 2º O docente permanente descredenciado pode participar de apenas um novo Processo de Credenciamento, através de edital específico.

Art. 91 A inserção social parte do comprometimento institucional com o PPG e alinhamento do Planejamento Estratégico, além de compor o processo de autoavaliação com ações que impactem qualitativamente no cenário educacional contemporâneo, com atividades que envolvam (sem ser o limite):

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2022.

Fls. 26/26.

- I - pesquisas aplicadas, produção de material, que promovam a qualidade da educação; e  
II - ações dos docentes com envolvimento dos discentes, quais sejam:
- redes de cooperação, do local ao internacional;
  - pesquisas das dissertações ou teses;
  - atividades desenvolvidas nos grupos de pesquisa e seus projetos;
  - trabalhos de disciplinas; e
  - articulação com as redes públicas de educação, na formação continuada e nos Projetos de Políticas Públicas, como PIBID e Residência Pedagógica.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, em grau de recurso, pelo CEPE.

Art. 93. Esta resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGE a partir do ano de 2023.

§ 1º Aos estudantes que ingressaram até o ano de 2022, aplica-se a Resolução nº 15/2019, de 31 de janeiro de 2019.

§ 2º Para fins de integralização dos créditos do currículo, faculta-se aos estudantes ingressantes em 2022, a substituição de disciplinas eletivas por outras atividades conforme disposto nos Anexos A e B.

Art. 94. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de dezembro de 2022.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

**ANEXO A: Matriz Curricular do Curso de Mestrado em Educação – PPGE – FURB**
**MATRIZ CURRICULAR – 2023**

NÚCLEO BÁSICO (Total = 8 créditos)			
Código	Disciplina	Créditos	Carga horária
OBG.1	Pesquisa em Educação	2	30 h/a
OBG.2	Teorias em Educação	4	60 h/a
OBG por Linha de pesquisa	Bases conceituais da Linha Educação, Dinâmicas Sociais e Diversidades	2	30 h/a
	Bases conceituais da Linha Linguagens, Arte e Educação	2	30 h/a
	Bases conceituais da Linha Formação de Professores, Políticas e Práticas Educativas	2	30 h/a
NÚCLEO INVESTIGATIVO (Total = 14 créditos)			
000.1	Seminário de Dissertação 1: LP 1	2	30 h/a
000.2	Seminário de Dissertação 1: LP 2	2	30 h/a
000.3	Seminário de Dissertação 1: LP 3	2	30 h/a
000.4	Seminário de Dissertação 2: LP 1	2	30 h/a
000.5	Seminário de Dissertação 2: LP 2	2	30 h/a
000.6	Seminário de Dissertação 2: LP 3	2	30 h/a
000.7	Seminário de Dissertação 3: LP 1	2	30 h/a
000.8	Seminário de Dissertação 3: LP 2	2	30 h/a
000.9	Seminário de Dissertação 3: LP 3	2	30 h/a
000.10	Oficina do Pensamento ME 1: LP 1	2	30 h/a
000.11	Oficina do Pensamento ME 1: LP 2	2	30 h/a
000.12	Oficina do Pensamento ME 1: LP 3	2	30 h/a
000.13	Oficina do Pensamento ME 2: LP 1	2	30 h/a
000.14	Oficina do Pensamento ME 2: LP 2	2	30 h/a
000.15	Oficina do Pensamento ME 2: LP 3	2	30 h/a

000.16	Oficina do Pensamento ME 3: LP 1	2	30 h/a
000.17	Oficina do Pensamento ME 3: LP 2	2	30 h/a
000.18	Oficina do Pensamento ME 3: LP 3	2	30 h/a
000.19	Oficina do Pensamento ME 4: LP 1	2	30 h/a
000.20	Oficina do Pensamento ME 4: LP 2	2	30 h/a
000.21	Oficina do Pensamento ME 4: LP 3	2	30 h/a
<b>DISSERTAÇÃO</b>			
DIS.1	Dissertação: (qualificação, defesa e depósito da versão final)	6	
<b>NUCLEO ESPECÍFICO (Total = 8 créditos)</b>			
<b>DISCIPLINAS ELETIVAS COMUNS AO MESTRADO E DOUTORADO</b>			
*disciplinas comuns entre o Mestrado e o Doutorado / 4 créditos em disciplinas optativas e 4 créditos conforme atividades abaixo			
E1	Deficiência, educação e sociedade	2	30h/a
E2	Educação inclusiva na perspectiva dos direitos humanos	2	30h/a
E3	História da Infância	2	30h/a
E4	História, educação e relações étnico-raciais	2	30h/a
E5	Historiografia e história da educação	2	30h/a
E6	Leituras seminais Foucault	2	30h/a
E7	Migrações históricas e história da educação	2	30h/a
E8	Paulo Freire e a Pedagogia Crítica	2	30h/a
E9	Políticas da subjetividade e desafios contemporâneos para educação	2	30h/a
E10	Políticas educacionais da diferença	2	30h/a
E11	Questões socioculturais da educação	4	60h/a
E12	Estudos Científicos I	2	30h/a
E13	Teoria da educação na perspectiva da educação comparada	4	60h/a
E14	Tópicos especiais em pesquisa em educação, filosofia e estudos sociais da ciência e da tecnologia	4	60h/a
E15	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos I	2	30h/a
E16	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos II	2	30h/a

E17	Tópicos especiais em História da Educação	2	30h/a
E18	Tópicos Especiais de Pesquisa em Educação	1	15h/a
E19	Tópicos especiais em teorias e epistemologias da educação na contemporaneidade	2	30h/a
E20	Tópicos Especiais em Teorias da Educação na Contemporaneidade	2	30h/a
E21	Cultural and educational globalizations	2	30h/a
E22	Advanced Scientific Reading and Writing in English	4	60h/a
E23	Arte e estética em educação: perspectiva dialógica	2	30h/a
E24	Arte e estética na educação	4	60h/a
E25	Comunicação e educação: interfaces e processos	2	30h/a
E26	Escrita científica	3	45h/a
E27	Estudos avançados dos Letramentos I	2	30h/a
E28	Estudos dos Letramentos	4	60h/a
E29	Experiência estética e artística na educação	4	60h/a
E30	Neurociência na educação	4	60h/a
E31	Scientific Reading and Writing in English	4	60h/a
E32	Tópicos contemporâneos em Estética e Cultura	1	15h/a
E33	Tópicos especiais em Linguagem	1	15h/a
E34	Docência no ensino superior	2	30h/a
E35	Ensino e aprendizagem: perspectivas teóricas e metodológicas	4	60h/a
E36	Fundamentos e organização curricular	4	60h/a
E37	Tópicos contemporâneos: políticas de avaliação	2	30h/a
E38	Políticas Curriculares	2	30h/a
E39	Internacionalização na educação superior	2	30h/a
E40	Formação e prática docentes	2	30h/a
E41	Universidade, Estado e Sociedade	2	30h/a
E42	Contribuições da teoria histórico-cultural do desenvolvimento para o ensino	4	60h/a

Sugestões de atividades para cumprir os créditos do Núcleo Específico (8 créditos).

Atividades	Créditos	Validação	Máximo de créditos a serem computados
Disciplina Optativa	Número igual ao da disciplina	Aprovação na disciplina	Sem limite
Publicação de artigo em Revista Qualis A	2 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	Sem limite
Estágio Docência em turma de Graduação (para além do obrigatório dos bolsistas CAPES)	2 créditos por semestre	Apresentação de relatório de estágio com aprovação do professor responsável.	4 créditos
Participação em projetos de pesquisa aprovados com financiamento (mesmo que seja apenas CH)	1 crédito por semestre	Declaração do professor responsável	4 créditos
Participação no Grupo de Pesquisa	2 créditos pelos 4 semestres		2 créditos pelos 4 semestres

**ANEXO B: Matriz Curricular do Curso de Doutorado em Educação – PPGE – FURB**
**MATRIZ CURRICULAR – 2023**

NÚCLEO BÁSICO (Total = 12 créditos)			
Código	Disciplina	Créditos	Carga horária
OBG.1	Epistemologia da educação	4	60 h/a
OBG.2	Questões socioculturais em práticas de linguagem na educação	4	60 h/a
OBG.3	Políticas Educacionais	4	60 h/a
NÚCLEO INVESTIGATIVO (Total = 16 créditos)			
000.1	Seminário de Tese 1	2	30 h/a
000.2	Seminário de Tese 2	2	30 h/a
000.3	Seminário de Tese 3	2	30 h/a
000.4	Seminário de Tese 4	2	30 h/a
000.5	Oficina do Pensamento DOU 1: LP 1	2	30 h/a
000.6	Oficina do Pensamento DOU 1: LP 2	2	30 h/a
000.7	Oficina do Pensamento DOU 1: LP 3	2	30 h/a
000.8	Oficina do Pensamento DOU 2: LP 1	2	30 h/a
000.9	Oficina do Pensamento DOU 2: LP 2	2	30 h/a
000.10	Oficina do Pensamento DOU 2: LP 3	2	30 h/a
000.11	Oficina do Pensamento DOU 3: LP 1	2	30 h/a
000.12	Oficina do Pensamento DOU 3: LP 2	2	30 h/a
000.13	Oficina do Pensamento DOU 3: LP 3	2	30 h/a
000.14	Oficina do Pensamento DOU 4: LP 1	2	30 h/a
000.15	Oficina do Pensamento DOU 4: LP 2	2	30 h/a
000.16	Oficina do Pensamento DOU 4: LP 3	2	30 h/a

TESE			
TES.1	TESE: (qualificação, defesa e depósito da versão final)	10	
<b>NUCLEO ESPECÍFICO (Total = 12 créditos) DISCIPLINAS ELETIVAS COMUNS AO MESTRADO E DOUTORADO</b> *disciplinas comuns entre o Mestrado e o Doutorado / 6 créditos em disciplinas optativas e 6 créditos conforme atividades abaixo			
E1	Deficiência, educação e sociedade	2	30h/a
E2	Educação inclusiva na perspectiva dos direitos humanos	2	30h/a
E3	História da Infância	2	30h/a
E4	História, educação e relações étnico-raciais	2	30h/a
E5	Historiografia e história da educação	2	30h/a
E6	Leituras seminais Foucault	2	30h/a
E7	Migrações históricas e história da educação	2	30h/a
E8	Paulo Freire e a Pedagogia Crítica	2	30h/a
E9	Políticas da subjetividade e desafios contemporâneos para educação	2	30h/a
E10	Políticas educacionais da diferença	2	30h/a
E11	Questões socioculturais da educação	4	60h/a
E12	Teoria da educação na perspectiva da educação comparada	4	60h/a
E13	Tópicos especiais em pesquisa em educação, filosofia e estudos sociais da ciência e da tecnologia	4	60 h/a
E14	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos I	2	30 h/a
E15	Tópicos especiais em Educação, Diversidades e Direitos Humanos II	2	30h/a
E16	Tópicos especiais em História da Educação	2	30h/a
E17	Tópicos Especiais de Pesquisa em Educação	1	15h/a
E18	Tópicos especiais em teorias e epistemologias da educação na contemporaneidade	2	30h/a
E19	Tópicos Especiais em Teorias da Educação na Contemporaneidade	2	30h/a
E20	Cultural and educational globalizations	2	30h/a
E21	Advanced Scientific Reading and Writing in English	4	60h/a
E22	Arte e estética em educação: perspectiva dialógica	2	30h/a
E23	Arte e estética na educação	4	60h/a

E24	Comunicação e educação: interfaces e processos	2	30h/a
E25	Escrita científica	3	45h/a
E26	Estudos avançados dos Letramentos I	2	30h/a
E27	Estudos dos Letramentos	4	60h/a
E28	Experiência estética e artística na educação	4	60h/a
E29	Neurociência na educação	4	60h/a
E30	Scientific Reading and Writing in English	4	60h/a
E31	Tópicos contemporâneos em Estética e Cultura	1	15h/a
E32	Tópicos especiais em Linguagem	1	15h/a
E33	Docência no ensino superior	2	30h/a
E34	Ensino e aprendizagem: perspectivas teóricas e metodológicas	4	60h/a
E35	Fundamentos e organização curricular	4	60h/a
E36	Tópicos contemporâneos: políticas de avaliação	2	30h/a
E37	Políticas Curriculares	2	30h/a
E38	Internacionalização na educação superior	2	30h/a
E39	Formação e prática docentes	2	30h/a
E40	Universidade, Estado e Sociedade	2	30h/a
E41	Contribuições da teoria histórico-cultural do desenvolvimento para o ensino	4	60h/a

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS EXCLUSIVAS PARA DOUTORADO</b>			
ED1	Estudos avançados dos Letramentos II: letramentos acadêmicos, internet e mundialização	2	30 h/a
ED2	Estudos avançados em arte e estética na educação	2	30h/a
ED3	Estudos avançados em políticas públicas e práticas educativas	4	60h/a
ED4	Cognição e aprendizagem: interfaces curriculares	2	30h/a
ED5	Estudos avançados em Educação, diversidades e direitos humanos	4	60h/a
ED6	Estudos avançados em Educação na Contemporaneidade	4	60h/a
ED7	Estudos Científicos II	2	30h/a

Sugestões de atividades para cumprir os créditos do Núcleo Específico (máximo 6 créditos).  
 Obs.: créditos a serem adquiridos exclusivamente durante o período de matrícula no curso.

Eixo	Atividades	Créditos	Validação	Máximo de créditos a serem computados
Formação	Disciplina Optativa PPGE- FURB	Número igual ao da disciplina	Aprovação na disciplina	Sem limite
	Estágio Docência em turma de Graduação	2 créditos por semestre	Apresentação de relatório de estágio com aprovação do professor responsável.	4 créditos
	Estágio Docência em disciplina optativa do Mestrado	02 créditos	Declaração do professor responsável	Sem limite
Produção científica/ Internacionalização	Publicação de artigo em Revista Qualis A1 ou A2	2 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	Sem limite
	Publicação de artigo em Revista Qualis A3 ou A4	1 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	Sem limite
	Publicação de artigo em Revista Internacional Qualis A	2 créditos por artigo publicado	Cópia da publicação	Sem limite
Inserção social	Realização de Seminário ofertado para a comunidade	1 crédito por semestre	Declaração	1 crédito
	Participação em projetos de extensão institucionais	1 crédito por semestre	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
	Programas de formação continuada com professores de redes públicas	1 crédito por semestre	Declaração do coordenador do projeto	2 créditos
Inovação	Participação em projetos de pesquisa com fomento	1 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento	Sem limite

	Participação em projetos de pesquisa sem fomento	0,5 crédito por semestre	Aprovação do projeto em agência de fomento	
--	--	--------------------------	--	--

**ANEXO C: Quadro de Equivalência de Disciplinas – PPGE – FURB**

NO MESTRADO
A disciplina de <i>Pesquisa em Educação</i> , de 4 créditos, passa a ter 2 créditos e os 2 créditos restantes passaram a compor a disciplina de Bases Conceituais da Linha de Pesquisa.
NO DOUTORADO
A disciplina <i>Questões Socioculturais da Educação Contemporânea</i> , de 4 créditos, equivale à nova disciplina <i>Questões Socioculturais em Práticas de Linguagem na Educação</i> , de 4 créditos.
A disciplina <i>Ensino e Aprendizagem: perspectivas teóricas e epistemológicas</i> , de 4 créditos, equivale à nova disciplina <i>Políticas Educacionais</i> , de 4 créditos.

## **ANEXO D: NORMAS PARA REALIZAR PÓS-DOCTORADO SEM BOLSA NO PPGE**

Para ingressar no programa de pós-doutorado, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - ficha de inscrição preenchida;
- II - cópia do RG e do CPF;
- III - cópia do Diploma ou da Ata de Defesa do Doutorado;
- IV - currículo Lattes atualizado (pode ser versão digital);
- V - projeto de Pesquisa; e
- VI - plano de Trabalho.

Toda a documentação será examinada pelo Docente Supervisor, que apresentará um parecer favorável para apreciação por parte do Colegiado do PPGE.

A participação no programa de pós-doutorado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos.

A dedicação parcial do pós-doutorando ao PPGE deverá ser de no mínimo 8h semanais no período letivo.

O pós-doutoramento será acompanhado por um Professor Supervisor que atenda aos seguintes requisitos:

- I - estar credenciado como professor permanente no PPGE-FURB;
- II - ter duas orientações concluídas nos níveis de mestrado e/ou doutorado no PPGE;
- III - ter o título de doutor há, no mínimo, três anos;
- IV - cada supervisor poderá supervisionar concomitantemente no máximo dois pós-doutorandos; e
- V - o supervisor não poderá ter relação próxima de parentesco com o candidato, tendo em vista a configuração de uma situação de potencial conflito de interesse, o que compromete a indispensável percepção de isenção na análise das qualificações e do desempenho do pós-doutorando.

Toda forma de publicação e divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em eventos, patentes, entre outros) realizada no âmbito da pesquisa de pós-doutoramento deverá fazer referência ao PPGE da FURB;

Para obtenção da certificação de conclusão do programa, o pós-doutorando deverá:

I - ter submetido, no mínimo, um artigo completo em periódico (local, nacional ou internacional), com conceito mínimo do padrão QUALIS A na área da Educação resultante de seu projeto de pesquisa desenvolvido no pós-doutoramento;

II - apresentar em um Seminário do Programa aos professores e estudantes os resultados da pesquisa desenvolvida no Pós-Doc; e

III - ter o relatório de pesquisa e atividades aprovado pelo Professor Supervisor e pelo Colegiado do Programa.

A Secretaria Acadêmica emitirá certificado de realização do pós-doutoramento após as exigências constantes neste documento terem sido atendidas.

O cancelamento do vínculo do pós-doutorando deverá ser comunicado por meio de documento formal assinado pelo Professor Supervisor e encaminhado ao Colegiado do Programa, constando a data do desligamento juntamente com a justificativa.

A participação no programa de pós-doutoramento realizado junto ao PPGE – FURB não gera qualquer tipo de vínculo empregatício na instituição.

Ao ingressar, o pós-doutorando deverá assinar um termo de professor voluntário e de compromisso com o PPGE-FURB.